

# BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO

## REGULAMENTO

### I DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As bolsas de curta duração têm como objetivo a atribuição de bolsas de estudo a artistas ou investigadores portugueses e orientais para a realização de visitas de estudo, cursos ou estágios no Oriente e em Portugal.
2. Estas bolsas têm uma duração mínima de 30 dias e máxima de 90 dias.
3. Para a atribuição das bolsas será aberto concurso no site da Fundação Oriente, através do link: [CONCURSO](#). Este concurso será igualmente divulgado junto de estabelecimentos de ensino, instituições culturais e científicas e através de anúncios a publicar na imprensa.
4. Os pedidos de estágios no âmbito da frequência de licenciaturas não são contemplados por este programa.
5. Os pedidos para frequência de cursos de aperfeiçoamento de língua portuguesa e de línguas orientais não são contemplados por este programa.
6. A Fundação Oriente concede bolsas preferencialmente, nas áreas artísticas, História de arte, Arquitetura, Museologia, Conservação e Restauro e Antropologia, tendo em conta, nomeadamente, os projetos que possam ter como resultado atividades futuras no Museu do Oriente.

### II DO CONCURSO

7. Os candidatos deverão registar-se no site da Fundação Oriente, através link: [REGISTO](#) e submeter o processo de candidatura. São exigidos os seguintes documentos:
  - CV
  - Certificados de habilitações
  - Portfolio (exclusivo para área das artes)
  - Dossier de imprensa (não obrigatório)
  - Plano de trabalho
  - Cronograma
  - Documento de orientação do trabalho e CV do orientador
  - Documento de aceitação na instituição
  - Carta de motivação
  - Cartas de recomendação
8. As candidaturas deverão ser apresentadas em Junho de cada ano, sendo que as bolsas de estudo serão usufruídas no ano civil seguinte.

# BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO

## REGULAMENTO

9. A Fundação poderá solicitar aos candidatos a apresentação de quaisquer documentos e os esclarecimentos considerados necessários à apreciação das candidaturas.
10. O facto de o candidato ser admitido ao concurso não lhe confere o direito à atribuição da bolsa.
11. Não serão consideradas as candidaturas cujos processos se encontrem incompletos.

### III DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

12. As bolsas serão atribuídas aos candidatos que a Fundação seleccionar de entre aqueles que forem admitidos a concurso.
13. Serão condições de preferência na selecção o mérito do candidato, testemunhado designadamente por trabalhos já realizados, incluindo publicações e comunicações apresentadas, as classificações obtidas e a importância, interesse e oportunidade do trabalho que o candidato pretende realizar.
14. A Fundação reserva-se o direito de solicitar os pareceres que entender necessários à selecção dos candidatos.
15. O valor da bolsa é fixado pela Fundação em função da sua duração em que decorre o curso, estágio, visita de estudo ou trabalho de campo.
16. Os bolseiros têm direito, durante todo o tempo em que vigorar a bolsa, a um seguro de acidentes pessoais que cobre os riscos de morte ou invalidez permanente, despesas de tratamento em consequência de acidente e despesas de repatriamento e funeral, nos termos expressos na respectiva apólice.
17. A Fundação compromete-se a assumir as despesas da viagem de ida e volta entre o local de residência permanente do bolseiro e de realização do curso, estágio, visita de estudo ou trabalho de campo. Entende-se por residência habitual do bolseiro aquela que constar no boletim de candidatura.
18. A viagem de regresso terá de ser efectuada nos 30 dias imediatamente a seguir ao termo da bolsa.

# BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO

## REGULAMENTO

- 19.** Nos países/regiões em que existe uma delegação da Fundação Oriente, os bolsеiros, terão a possibilidade de ficar alojados nessas instalações, desde que exista disponibilidade para o efeito nas mesmas.
- 20.** A atribuição da bolsa está condicionada à assinatura de uma declaração em que o bolsеiro se compromete a cumprir as obrigações do presente Regulamento.

### IV DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

- 21.** A obtenção do passaporte, do visto, do alojamento e de mais formalidades são da exclusiva responsabilidade dos bolsеiros.
- 22.** Sem prévia autorização da Fundação não poderá o bolsеiro acumular a bolsa concedida com qualquer outra bolsa ou subsídio de estudo.
- 23.** O bolsеiro terá de enviar à Fundação um relatório final de actividades, visado pelo orientador ou pela instituição a que esteve ligado.
- 24.** O bolsеiro não pode interromper ou modificar o plano de trabalho sem prévia autorização da Fundação. Qualquer pedido de alteração deverá ser pormenorizadamente justificado e fundamentado.
- 25.** Sem prévia autorização da Fundação não poderá o bolsеiro ausentar-se do local de estudo, salvo pequenas deslocações que não afectem o ritmo normal do trabalho.
- 26.** Em quaisquer trabalhos realizados como resultado da atribuição desta bolsa deverá sempre tal facto ser referido expressamente e deverá ser enviada uma cópia digital, em formato PDF do respetivo trabalho.
- 27.** Os trabalhos referidos no **ponto 26** poderão ser colocados para consulta pública no Centro de Documentação da Fundação Oriente.
- 28.** As falsas declarações prestadas pelo bolsеiro, o não cumprimento das obrigações expressas neste Regulamento e a não concretização do plano de trabalho apresentado, implicam a imediata suspensão da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento, podendo neste caso a Fundação exigir a reposição das importâncias entregues.
- 29.** Os bolsеiros obrigam-se a informar a Fundação das mudanças de residência.

# BOLSAS DE CURTA DURAÇÃO

## REGULAMENTO

- 30.** As bolsas de estudo são pagas por transferência bancária ou por cheque em nome do bolsheiro. No caso de transferência, o bolsheiro deverá facultar-nos o IBAN, de uma conta em instituição bancária portuguesa, documento comprovativo do mesmo e da titularidade da conta. O montante total destas bolsas de estudo é sempre pago antes ou no início do trabalho.

### V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 31.** Os dados pessoais facultados pelo bolsheiro serão tratados no estrito respeito do Regulamento Geral de Protecção de Dados, da legislação nacional e da Política de Privacidade da Fundação Oriente.
- 32.** Este Regulamento poderá a todo o tempo ser alterado, sendo as modificações introduzidas de execução imediata.
- 33.** As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação.

Abril de 2021